

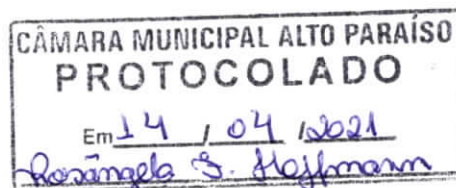


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 336/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 14 de Abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.



Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Dispõe: “Emenda ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.”

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado
EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

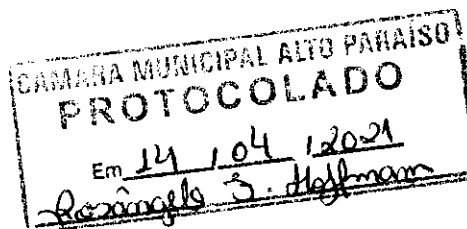


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 027 /2021

DE 14 DE ABRIL DE 2021.



Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: "Emenda ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências."

Encaminhamos o presente Projeto a este Egrégio Poder, com o intuito de regulamentar a Lei Municipal 1042/2011 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso, alterando e criando valores de plantões extras aos demais colaboradores da área da Saúde, simplificando assim, o pagamento dos plantões extras efetuados pelos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Bioquímico/Farmacêutico, Biomédico, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, em virtude da pandemia que estamos enfrentando, podendo contratar mais profissionais na área da saúde para atender a demanda.

No atual cenário da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, a Organização Mundial da Saúde estabeleceu procedimentos para minimizar a alta velocidade da propagação do vírus.

Diante da situação de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), em especial a constatação de casos no Estado de Rondônia, o Município de Alto Paraíso respaldado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

pela Lei federal 13.979, de fevereiro de 2020, e demais Decretos Estaduais e Municipais, inclusive com reconhecimento da Calamidade pelo governo Federal.

A fim de garantir a segurança dos munícipes e dos agentes de saúde, faz-se necessária a contratação dos profissionais de saúde, para a prevenção/combate da contaminação pelo COVID-19.

Salienta-se que a população de Alto Paraíso é composta aproximadamente de 22.000 (vinte e dois mil) habitantes, sendo 09% (nove por cento) na faixa idosa, logo, considerados grupos de risco para a infecção, proliferação e evolução de quadro grave da doença causada pelo COVID-19, onde, em 2021 tivemos um aumento exponencial dos casos de infecção e de óbitos, onde, já ultrapassamos as ocorrências de todo o ano de 2020.

O Município de Alto Paraíso dispõe de um Hospital classificado como Hospital de Pequeno Porte – HPP e uma Rede e Atenção Básica, onde se faz necessário a manutenção ininterrupta de serviços médicos em quantidade suficiente para suprir toda a escala de atendimento médico, e seus Departamentos, garantindo atenção 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana no HPP.

O Município pretende cumprir com o seu papel numa rede de atenção a saúde, otimizar os recursos e garantir em suficiência todos os recursos necessários à manutenção da vida de seus munícipes, garantindo a população local um serviço de urgência e emergência sem sobrecarregar os profissionais de saúde do nosso quadro de servidores.

Salientando ainda que o município de Alto Paraíso já vem passando por falta de profissionais de saúde sendo imprescindível esse nivelamento dos valores dos nossos plantões em relação aos demais Municípios circunvizinhos, para que assim, possamos realizar um trabalho eficaz do nosso cotidiano, e logicamente que, sermos mais eficientes na prevenção e combate ao novo coronavírus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Face ao exposto encaminhamos o presente projeto, visando contar com o apoio desta Augusta Casa para apreciação, deliberação e aprovação ao mesmo em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, _____ de Abril de 2021.

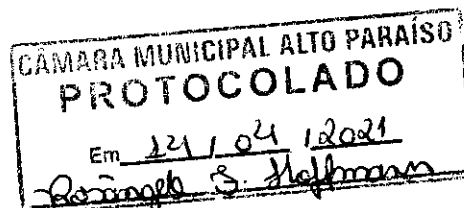
João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 027 /2021.

DE 24 DE ABRIL DE 2021.



Dispõe: “Emenda ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte,

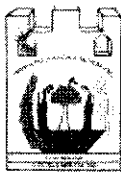
LEI:

Art. 1º - No Capítulo IV, em seu Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, as alíneas e o § 1º, terão a seguinte redação:

Capítulo IV

DO PLANTÃO EXTRA

“a) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Socorro e/ou ambulatório, o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

b) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

c) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde do Município, o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

d – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório/pronto socorro e laboratório ou farmácia da rede pública municipal, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

e – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório/pronto socorro e laboratório ou farmácia da rede pública municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

f – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório/pronto socorro e laboratório ou farmácia da rede pública municipal, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

g – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

h – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede pública municipal, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

i – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede pública municipal, o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º - A (o) Médico(a) efetivo(a) ou não que seja chamado fora da sua carga horária para laborar como plantonista em horário não coincidente com o seu plantão, fará jus ao valor correspondente do plantão realizado, conforme valores estipulados nas alíneas anteriores."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, _____ de Abril de 2021.


João Pavan

Prefeito Municipal